

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 567, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO POR PESSOAS LGBTQIA+ NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado o direito ao uso do nome social às pessoas transgênero no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Tartarugalzinho, bem como em todas as entidades que prestem serviços públicos no município.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I - Nome social: a designação pela qual a pessoa LGBTQIA+ se identifica e é socialmente reconhecida;

II - Nome civil: aquele registrado na certidão de nascimento.

Art. 3º. O nome social deverá ser respeitado e utilizado:

I - Nos registros de sistemas de informação, documentos internos, prontuários, formulários, fichas cadastrais, crachás, e qualquer outro documento administrativo onde seja necessária a identificação do servidor ou do usuário dos serviços públicos municipais.

II - No atendimento ao público e em todas as situações em que o servidor ou usuário precise ser chamado ou identificado.

Art. 4º. Nos casos em que a utilização do nome civil for legalmente exigida, o nome social deverá preceder o nome civil, mantendo-se este último em caráter secundário e reservado para os atos estritamente necessários.

Art. 5º. É vedado:

I - O uso de expressões pejorativas e discriminatórias em razão da identidade de gênero.

II - O uso do nome civil da pessoa LGBTQIA+ sem sua expressa autorização, exceto nos casos legalmente exigidos.



 CURTA NOS

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal deverão:


I - Realizar as adequações necessárias nos seus sistemas de informação, formulários e documentos para garantir o cumprimento desta Lei.

II - Promover a capacitação dos servidores para o respeito ao nome social e à identidade de gênero das pessoas LGBTQIA+.

III - adotar todas as medidas necessárias para garantir o uso do nome social em seus registros e no atendimento aos usuários.

Art. 7º. A fiscalização do cumprimento desta lei caberá às Secretarias Municipais de Administração e de Políticas para as Mulheres e de Diversidade de Gênero, as quais deverão receber, apurar e responder a eventuais denúncias de descumprimento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho



 CURTA NOS

RUA SÃO LUIZ, N. 809 - CENTRO | CEP: 68.990-000
TARTARUGALZINHO - AP

WWW.TARTARUGALZINHO.AP.GOV.BR

